

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	02
POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Página	1/6

TÍTULO	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
CLASSIFICAÇÃO	NORMA ESTRATÉGICA
FINALIDADE	Estabelecer as regras e as diretrizes sobre a distribuição de Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio – JCP da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.
ELABORAÇÃO	Controladoria
HOMOLOGAÇÃO	Gerência de Conformidade, Risco e Controle Interno – Gecor; Gerência de Governança – Gegov; e Consultoria Jurídica – Cojur.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	29/01/2021.
FIM DE VIGÊNCIA	29/01/2022.
NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS	Lei nº 6.404/1976
NORMAS REVOGADAS	Política de Distribuição de Dividendos, aprovada na Reunião 225ª do Conselho de Administração, 27/01/2020, revisão 01.
APROVAÇÃO	Versão 00: Reunião 168ª do Conselho de Administração, 29/01/2018. Revisão 01: Reunião 225ª do Conselho de Administração, 27/01/2020.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	02
POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Página	2/6

APROVAÇÃO	Revisão 02: Reunião 244 ^a do Conselho de Administração, 29/01/2021.
------------------	---

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	02
POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Página	3/6

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO I – OBJETIVOS E DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	4
CAPÍTULO III – PAGAMENTO AOS ACIONISTAS.....	5
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	6
CAPÍTULO V – VALIDADE E ÂMBITO	6

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	02
POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Página	4/6

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º. A Política de Distribuição de Dividendos da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. tem como objetivo informar aos acionistas sobre as regras e procedimentos adotados para pagamento dos Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio – JCP, de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias relacionadas.

Art. 2º. Os Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio correspondem a uma parcela do lucro líquido apurado pela empresa que é distribuída aos acionistas, conforme disposto no art. 202 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 3º. A Política de Distribuição de Dividendos da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. reflete as disposições constantes do Estatuto Social da Companhia e legislação em vigor.

Art. 4º. Juntamente às demonstrações contábeis, os Órgãos da Administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos da Lei nº 6.404/1976 e as disposições seguintes:

I - Antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social;

II - Será especificada a importância destinada ao pagamento de dividendos aos acionistas de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, nos termos da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo único. O saldo remanescente, depois de apartado o valor dos dividendos obrigatórios mencionados no Inciso II, terá sua distribuição proposta pelos Órgãos da Administração, juntamente com as demonstrações contábeis, de acordo com a Lei nº 6.404/1976, podendo ser destinado total ou parcialmente ao pagamento de dividendos adicionais ou à formação de Reservas de Lucros.

Art. 5º. A Assembleia Geral Ordinária, realizada anualmente, deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, e sobre o montante de Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	02
POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Página	5/6

CAPÍTULO III – PAGAMENTO AOS ACIONISTAS

Art. 6º. Art. 6º. Por disposição estatutária, a título de dividendo mínimo obrigatório, é assegurado aos acionistas receber, em cada exercício social, a importância de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Art. 7º. A BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. poderá pagar, por proposta da Diretoria Colegiada e mediante aprovação do Conselho de Administração, dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, conforme disposto no Estatuto Social e na Lei nº 6.404/1976.

Art. 8º. A Diretoria Colegiada colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for declarado, os dividendos por distribuição de lucros.

Parágrafo único. A declaração dos dividendos ocorrerá no momento da deliberação da aprovação, tomada pelo órgão responsável.

Art. 9º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Colegiada autorizará o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, observada a legislação vigente.

Parágrafo primeiro. A Diretoria Colegiada fixará o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma deste artigo.

Parágrafo segundo. Em caso de situação de contingência, a distribuição dos Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio deverá ser limitada ao mínimo obrigatório, conforme disposto no art. 4º desta Política.

Art. 10. O montante a ser distribuído deverá ser dividido pelo número de ações da Companhia, de forma a garantir a proporcionalidade da distribuição. Todos os acionistas têm direito a receber Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio na mesma proporção em que participam no capital.

Art. 11. Os pagamentos referentes aos Juros sobre o Capital Próprio sofrerão retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, exceto para os acionistas imunes ou isentos da referida tributação.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	02
POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Página	6/6

Parágrafo único. A tributação constante no caput deste artigo não é atribuída ao pagamento na modalidade de Dividendos, conforme define legislação vigente.

Art. 12. Os Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio serão devidos aos acionistas que, na data do ato de declaração, estiverem inscritos nos registros da Companhia como proprietário ou usufrutuário da ação.

Parágrafo primeiro. Os créditos correspondentes serão efetuados nas contas correntes dos acionistas devidamente cadastradas na Instituição, os quais receberão automaticamente os valores nas respectivas contas indicadas.

Art. 13. Os Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data a que tenham sido postos à disposição, prescreverão em favor da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

Art. 14. Os valores a serem pagos a título de Dividendos e/ ou Juros Sobre o Capital Próprio serão informados aos acionistas.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

CAPÍTULO V – VALIDADE E ÂMBITO

Art. 16. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas pela BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

Art. 17. Esta Política, após aprovada pelo Conselho de Administração – CONSAD, possui validade de um ano, a contar da data de sua aprovação.

Parágrafo único. A norma poderá ser revisada extraordinariamente a qualquer momento, mediante justificativa do gestor da área responsável.